

qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea a) e 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Oficial de Justiça, *Renato Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 7609/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 595/99.0GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pires Pereira, filho de António Luís da Costa Pereira e de Maria Fernanda Ferreira Pires, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, nascido em 15 de Setembro de 1969, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9816922 com domicílio Dr. Rafael Nevado, Rua Capitão Sousa Pizarro, 19, 1.º, esquerdo, sala F, 3810-076 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 7610/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo abreviado, n.º 27/02.8GBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jurgen Johann Zimmer, filho de Jurgen Zimmer e de Maria Zimmer, nascido em 23 de Junho de 1959, solteiro, com domicílio na Casa Sr. Madfred, Sítio Craveira, Aljezur, 8670 Aljezur, o qual foi, em 6 de Maio de 2004, condenado por sentença na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a quantia global de 280,00 € transitado em julgado em 24 de Maio de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 7611/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo abreviado, n.º 1/04.0FCLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marconi Eduardo de Oliveira, filho de António Domingos de Oliveira e de Minelvina Pereira de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Fevereiro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Professor José Buisel, 15, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 7612/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 63/03.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Américo Vieira Gomes, filho de Manuel Augusto de Sousa Gomes e de Rosa Francisca Vieira, nascido em 21 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9949764, com domicílio na Rua da Pedreira, 4, Almádena, 8600 Lagos, o qual foi em 10 de Fevereiro de 2003, por sentença transitada em julgado em 25 de Fevereiro de 2003, na pena de 105 dias de multa à razão diária de 4 € que perfaz a quantia de 420 € a qual foi por despacho de 16 de Fevereiro de 2005 convertida em 70 dias de prisão, e condenado na proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 15 meses, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça.

Aviso de contumácia n.º 7613/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 260/03.5PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Segiy Moskalenko, filho de Nedbaylo Vasiliye de Svetlana Moskalenko, natural da Ucrânia, nascido em 9 de Julho de 1973, casado, com domicílio na Praceta Manuel Rodrigues da Silva, lote 6, rés-do-chão, direito, Mem Martins, 2527-000 Mem Martins, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 7614/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo abreviado, n.º 102/02.9PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel de Jesus Sousa, filho de Inácio Tibério Pires de Sousa e de Zulmira Maria de Jesus Delfim de Sousa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11016903, com domicílio na Rua da Escola Primária, Carvalha, 2630-509 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.